

Informação a comunicar ao público
sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de
acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

CIRES – IPR

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	<i>CIRES, Lda</i>
Designação do estabelecimento	<i>Instalações Portuárias de Recepção e Armazenagem de VCM</i>
Endereço do estabelecimento	<i>Terminal Químico do Porto de Aveiro, Ilha da Mó do Meio</i>
Freguesia	<i>Gafanha da Nazaré</i>
Concelho	<i>Ílhavo</i>

Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	<i>x</i>

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	<i>30/07/2021</i>
--	-------------------

Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	<i>26/03/2026</i>
---	-------------------

Efeito dominó¹ (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo.		<i>12/06/2024</i>	
Designação do Estabelecimento	Endereço completo do estabelecimento	Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento	
		Nível inferior	Nível Superior
<i>CIRES – Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Lda</i>	<i>Terminal Químico do Porto de Aveiro, Ilha da Mó do Meio – Gafanha da Nazaré</i>		<i>x</i>
<i>Bondalti Chemicals, S.A. Parque de Armazenamento de Aveiro</i>	<i>Porto de Aveiro – Terminal de Granéis Líquidos Ilha da Mó do Meio - Gafanha da Nazaré</i>		<i>x</i>
<i>Bresfor – Indústria do Formol, S.A. (Terminal Químico)</i>	<i>Avª dos Bacalhoeiros, Gafanha da Nazaré</i>		<i>x</i>
<i>Bresfor – Indústria do Formol, S.A. (Centro de Produção)</i>	<i>Avª dos Bacalhoeiros, Gafanha da Nazaré</i>		<i>x</i>

¹ Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.

Prio Biocombustíveis, S.A.	TGL - Porto de Aveiro, Lote D - Gafanha da Nazaré		x
Prio Supply, S.A.	TGL - Porto de Aveiro, Lote B - Gafanha da Nazaré		x
Digal - Distribuição e Comércio, S.A.	Porto de Aveiro - Terminal de Granéis Líquidos Ilha da Mó do Meio - Gafanha da Nazaré		x
RNM - Produtos Químicos, S.A.	Porto de Aveiro - Terminal de Granéis Líquidos Ilha da Mó do Meio - Gafanha da Nazaré		x

Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços

Pela sua localização geográfica, não foi identificada a possibilidade de ocorrência de acidentes graves neste estabelecimento, com efeitos transfronteiriços.

Inspeção (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	26/03/2025
--	------------

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento

A CIRES - IPR localiza-se no Terminal de Graneis Líquidos do Porto de Aveiro e dedica-se à armazenagem de cloreto de vinilo monómero (VCM).

Código CAE ² principal	20160 - Fabricação de matérias plásticas sobre forma primárias
Outros códigos CAE	

Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
Secção «H» - PERIGOS PARA A SAÚDE	

² Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

H2 Toxicidade Aguda	
Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS	
P2 Gases Inflamáveis	P2
P5a Líquidos Inflamáveis	
P5c Líquidos Inflamáveis	P5c
P6b Substâncias e misturas auto-reativas e peróxidos orgânicos	
P8 Líquidos e sólidos comburentes	
Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	
E1 Perigoso para o ambiente aquático	
E2 Perigoso para o ambiente aquático	E2
Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
<i>Cloreto de vinilo</i>	H220; H350
<i>Gasóleo</i>	H222; H315; H304; H332; H351; H373; H411

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Incêndio	Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.	<ul style="list-style-type: none"> • Rede de detetores de gases nos locais de maior risco; • Rede de detetores de incêndio nos locais de maior risco; • Manutenção preventiva e inspeções regulares; • Supervisão das instalações; • Acionamento do Plano de Emergência Interno; • Detecção de gases portátil para a execução de tarefas que possam representar um risco de libertação de substâncias inflamáveis; • Sistema automático de paragem de emergência das instalações (ESD); • <i>Sprinklers</i> e outros meios de combate a incêndio; • Formação contínua interna e externa; • Controlo das bacias de retenção; • Equipas de intervenção formadas e treinadas no combate a estes cenários;
Explosão	Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão.	<ul style="list-style-type: none"> • Rede de detetores de gases nos locais de maior risco; • Equipamentos EX; • Manutenção preventiva e inspeções regulares; • Supervisão das instalações; • Acionamento do Plano de Emergência Interno; • Detecção de gases portátil para a execução de tarefas que possam representar um risco de libertação de substâncias inflamáveis; • Sistema automático de paragem de emergência das instalações (ESD); • Paragem e inertização com azoto dos equipamentos / instalações; • Formação contínua interna e externa; • Controlo das bacias de retenção (no caso de gases liquefeitos); • Equipas de intervenção formadas e treinadas no combate a estes cenários;

<p>Libertação de substâncias no estado gasoso que sejam tóxicas para a saúde humana</p>	<p>Os efeitos associados à libertação, para a atmosfera, de substâncias tóxicas podem causar danos ser reversíveis ou irreversíveis para a saúde humana e até causar a morte, dependendo do tempo de exposição à nuvem tóxica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Rede de detetores de gases nos locais de maior risco; • Manutenção preventiva e inspeções regulares; • Supervisão das instalações; • Acionamento do Plano de Emergência Interno; • Detecção de gases portátil para a execução de tarefas que possam representar um risco de libertação de substâncias tóxicas; • Sistema automático de paragem de emergência das instalações (ESD); • Ativação de <i>Sprinklers</i>; • Formação contínua interna e externa; • Controlo das bacias de retenção; • Equipas de intervenção formadas e treinadas no combate a estes cenários;
--	--	--

Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno ou plano de emergência interno simplificado.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

[Ver documento II, em anexo](#)

Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

[Ver documento I, em anexo](#)

Pedro Gonçalves
Diretor Geral

Junho 2026